

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 1.045/2023.**

**I.** O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 3, de 2023, que “altera a Lei nº 5.827, de 23 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de um assistente social”.

Registra-se que a proposição tem origem no Executivo.

**II.** Preliminarmente, a respeito da ignição do processo legislativo, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, nada há que reparar.

Com efeito, a possibilidade de realizar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público se encontra albergada pelo art. 249 da Lei Complementar nº 18, de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ao mérito, nota-se que o objeto da proposta aqui analisada cinge-se à inclusão de dispositivo que indica o processo seletivo a ser utilizado para a realização de contratação temporária anteriormente autorizada pela Câmara Municipal. Logo, vez que tal medida constitui simples adequação formal pautada no princípio da economicidade, não há que se falar em óbices à sua regular tramitação.

**III.** Diante do exposto, observadas as recomendações do item II desta Orientação Técnica, o Projeto de Lei ora analisado está apto à avaliação plenária de seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

<sup>1</sup> Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XI - prover cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

